

Vitória/ES, 17 de agosto de 2026.

Para: Diretor de Administração e Finanças (DAF)

Assunto: Posicionamento da CPL a respeito de Recurso

Processo: CONCORRÊNCIA N.º 009/2026 (SENAC ES) N.º 004/2026 (SESC ES) - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SENAC E SESC ES

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA**, denominada recorrente, em face do resultado do julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 009/2026 – SENAC/ES e nº 004/2026 – SESC/ES.

O certame tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços integrados de comunicação institucional, comercial, digital e legal, sob o critério de julgamento de Melhor Técnica.

Na sessão pública realizada em 30 de julho de 2026, após a abertura do Envelope nº 02 e a identificação das propostas técnicas, foi consolidado o seguinte resultado:

LICITANTES	NOTA PLANO DE COMUNICAÇÃO ENVELOPE Nº 1	NOTA CAP. ATENDIMENTO ENVELOPE Nº 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	40,00	60,00	100,00	1º LUGAR
CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA	16,17	43,00	59,17	2º LUGAR

Inconformada com o resultado, a empresa recorrente. apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, a existência de erros materiais na avaliação, contradições nas justificativas apresentadas pelos avaliadores, suposta quebra de isonomia e aplicação de critérios distintos entre as licitantes.

O recurso foi apresentado com fundamento no item 7 da Seção IV do Edital e nas Resoluções SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024, tendo a Recorrente requerido, ao final, a majoração das pontuações atribuídas em diversos sub quesitos, o recálculo da nota final e a consequente alteração da classificação, com o reconhecimento da CHUVA como vencedora da fase técnica.

A empresa **AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, na condição de licitante interessada, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, requerendo o desprovimento do recurso e a manutenção do resultado final do certame.

Em razão da natureza eminentemente técnica dos questionamentos apresentados, os autos foram submetidos à Subcomissão Técnica, que apresentou manifestação específica sobre todos os pontos suscitados pela Recorrente.

I. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

Inicialmente, quanto à admissibilidade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no item 7.1 da Seção IV do Edital.

A própria recorrente registra que a sessão pública de consolidação do resultado da fase técnica ocorreu em 30 de julho de 2026, tendo manifestado sua intenção de recorrer naquela oportunidade e apresentado o recurso em 03 de agosto de 2026.

Dessa forma, **a CPL entende pelo conhecimento do Recurso Administrativo**, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente questiona a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica em dez subquestitos, sustentando, em linhas gerais:

- Existência de erros materiais na avaliação das propostas;
- Contradições entre as justificativas dos avaliadores e as notas atribuídas;
- Suposta falsidade dos motivos utilizados para redução das pontuações;
- Suposta quebra do princípio da isonomia entre as licitantes;
- Existência, em sua proposta, de informações, ferramentas, cronogramas, indicadores, soluções tecnológicas e demais elementos que, em seu entendimento, justificariam a atribuição de pontuação superior;
- Necessidade de majoração das notas em todos os subquestitos impugnados.

Ao final, a Recorrente requer o total provimento do recurso, a reformulação das notas, o recálculo da pontuação final e a alteração da classificação da fase técnica, para que a **CHUVA** seja declarada vencedora.

III. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Em suas Contrarrazões, a empresa AMPLA defende, em síntese, que o recurso busca substituir a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica por uma nova valoração pretendida pela própria Recorrente.

Sustenta que o julgamento das propostas técnicas em licitações de publicidade possui natureza eminentemente técnica, cabendo à Subcomissão Técnica, especialmente constituída para essa finalidade, realizar a análise individual das propostas conforme os critérios previamente estabelecidos no Edital.

A Recorrida argumenta, ainda, que não foram demonstradas ilegalidades capazes de afastar as avaliações realizadas, mas apenas divergência da Recorrente quanto ao grau de valoração conferido aos elementos de sua proposta.

Defende também que as notas atribuídas às licitantes decorreram da aplicação dos mesmos critérios editalícios, ressaltando que a atribuição de notas distintas não caracteriza, por si só, tratamento desigual.

Ao final, a **AMPLA** requer que o recurso seja totalmente desprovido, com a consequente manutenção do resultado final.

IV. PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Considerando que os questionamentos apresentados pela Recorrente envolvem essencialmente aspectos relacionados à avaliação técnica das propostas, a CPL encaminhou os argumentos para análise da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento.

A Subcomissão Técnica manifestou-se expressamente sobre todos os dez subquestitos questionados, concluindo pela manutenção das pontuações atribuídas.

A manifestação esclarece que o Edital estabeleceu avaliação graduada das propostas, mediante critérios qualitativos previamente definidos, de modo que a simples presença de determinada informação, ferramenta, tecnologia, indicador ou cronograma não conduz automaticamente à atribuição da pontuação máxima.

Segundo a Subcomissão, a avaliação considerou também o grau de desenvolvimento, pertinência, consistência, clareza, integração, originalidade, adequação e efetividade dos elementos apresentados e articulados nas propostas.

A Subcomissão também registrou que as avaliações foram realizadas de forma individual e independente pelos três integrantes, com justificativas escritas para as pontuações atribuídas, sendo compatíveis com essa sistemática eventuais diferenças pontuais entre as notas individuais.

No que se refere especificamente aos dez pontos impugnados, a manifestação técnica concluiu pela manutenção das pontuações relativas a:

- Equipe Profissional;
- Procedimentos de Atendimento e Gestão;
- Repertório – Diversidade e Relevância;
- Repertório – Resultados Obtidos e Inovação;
- Relatos – Diagnóstico e Estratégia;
- Relatos – Execução e Resultados;
- Plano – Diagnóstico e Análise Situacional;
- Plano – Estratégia de Comunicação;
- Plano – Mídia e Ações Integradas;
- Plano – Viabilidade e Execução.

A Subcomissão ressaltou, ainda, algumas inexatidões identificadas na própria peça recursal, entre elas a identificação equivocada do avaliador responsável pela nota 9,00 no subquesto Equipe Profissional, a alteração do sentido de uma justificativa do Plano de Mídia pela supressão de expressão negativa e a indicação de 300 mil cliques, quando a ficha registrava 30 mil cliques.

Ao final, a Subcomissão Técnica concluiu pela manutenção integral das pontuações, por não ter identificado erro material de natureza técnica capaz de justificar a reformulação pretendida pela Recorrente.

V. DO MÉRITO

Após análise do Recurso Administrativo, das Contrarrazões e da manifestação apresentada pela Subcomissão Técnica, esta Comissão Permanente de Licitação entende que os argumentos apresentados pela Recorrente não são suficientes para justificar a alteração do resultado da avaliação técnica.

Inicialmente, destaca-se que grande parte das alegações apresentadas pela CHUVA parte da premissa de que a existência de determinado elemento em sua proposta deveria, necessariamente, resultar em pontuação máxima ou superior.

Entretanto, conforme esclarecido pela Subcomissão Técnica, o julgamento estabelecido no Edital possui natureza qualitativa e graduada. Assim, não se avalia apenas a existência ou ausência de determinada informação, mas também a forma como ela foi desenvolvida, articulada, fundamentada e relacionada aos demais elementos da proposta.

Nesse sentido, a Subcomissão esclareceu, por exemplo, que a existência de prazos, ferramentas ou procedimentos não conduz automaticamente à pontuação máxima quando o critério editalício também exige avaliação quanto à clareza, integração, consistência e profundidade desses elementos.

No subquesto Equipe Profissional, a Recorrente sustentou que a nota 9,00 deveria ser elevada para 10,00 em razão da justificativa positiva apresentada pelo avaliador. A Subcomissão, contudo, esclareceu que a avaliação possui natureza qualitativa e graduada e que não foi identificado erro material na descrição da equipe ou desconsideração dos critérios previstos no Edital. Registrou, inclusive, que a nota 9,00 representa avaliação técnica elevada.

Quanto à alegação de tratamento desigual em razão da localização de profissional indicado pela AMPLA, a Subcomissão esclareceu que o Edital não estabeleceu o domicílio individual dos profissionais como fator de

pontuação, mas exigiu estrutura de atendimento no Estado do Espírito Santo. Dessa forma, a circunstância apontada pela Recorrente não demonstra, por si só, aplicação de critério distinto.

No subquesto Estratégia de Comunicação, a Recorrente alegou que a presença de segmentação dos canais e a utilização de expressão constante do briefing deveriam conduzir à majoração de sua nota. A Subcomissão, entretanto, esclareceu que o critério avaliava, além da existência desses elementos, a clareza, sistematização e consistência da relação entre objetivos, públicos, mensagens e canais, bem como criatividade, originalidade e adequação institucional.

Da mesma forma, no Plano de Mídia e Ações Integradas, a Subcomissão apontou que o recurso alterou o sentido de uma das justificativas ao suprimir a expressão negativa constante da ficha do avaliador e também identificou divergência quanto ao número de cliques atribuído à avaliação. Esclareceu, ainda, que a discussão não se restringia à existência de determinados formatos, como YouTube, Reels ou Stories, mas ao grau de fundamentação, integração e estruturação do plano como um todo.

No mesmo sentido, quanto à Viabilidade e Execução, a Subcomissão esclareceu que o reconhecimento da existência de cronograma e prazos não implica, necessariamente, o reconhecimento da plena viabilidade da proposta. O subquesto também contempla a clareza das etapas, fluxos operacionais e compatibilidade entre recursos e capacidade operacional.

Assim, observa-se que os argumentos apresentados pela Recorrente buscam, em grande medida, demonstrar que determinados elementos estavam presentes em sua proposta. Contudo, a manifestação técnica esclarece que esses elementos foram efetivamente considerados no julgamento, tendo a redução de pontuação decorrido da avaliação qualitativa quanto ao seu grau de desenvolvimento, fundamentação, integração e efetividade.

Importante destacar, ainda, que a pretensão recursal alcança dez subquestos, com pedido de majoração das respectivas notas para o patamar máximo, o que demonstra que não se trata apenas da correção de eventual erro material pontual, mas de uma pretensão de revisão ampla da valoração técnica realizada pela Subcomissão.

Nesse ponto, a CPL entende que não foram apresentados elementos objetivos capazes de afastar as conclusões da Subcomissão Técnica, especialmente diante da manifestação específica e fundamentada apresentada em resposta a cada uma das alegações recursais.

A análise realizada pela Subcomissão também demonstra que os critérios foram aplicados às duas licitantes, tendo as diferenças de pontuação resultado da avaliação do conteúdo apresentado em cada proposta e não da adoção de critérios distintos.

Dessa forma, não se verifica, nos documentos analisados, elemento objetivo que caracterize erro material, quebra de isonomia ou violação ao instrumento convocatório capaz de justificar a alteração das notas atribuídas.

A CPL, portanto, entende que deve ser prestigiada a manifestação da Subcomissão Técnica, órgão especialmente constituído para a análise e julgamento das propostas técnicas, sobretudo porque os questionamentos apresentados foram submetidos à própria equipe responsável pela avaliação e receberam resposta individualizada.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA**, as Contrarrazões apresentadas pela empresa **AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, bem como a manifestação técnica apresentada pela Subcomissão Técnica, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL entende:

a) pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório;

b) no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA**, considerando que não foram identificados elementos objetivos capazes de justificar a alteração das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica;

c) pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS PONTUAÇÕES** atribuídas às propostas técnicas, nos termos da manifestação da Subcomissão Técnica;

d) pela consequente **MANUTENÇÃO DO RESULTADO DA FASE TÉCNICA**, permanecendo a empresa **AMPLA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** classificada em **1º lugar**, e a empresa **CHUVA COMUNICAÇÃO VIVA LTDA** em **2º lugar**;

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/ES

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Marcus Aurelius Herbst Levindo
Presidente – CPL

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
Membro – CPL

Matheus Dias Tozzi

Matheus Dias Tozzi
Membro – CPL

Nome do arquivo: 4 - Parecer CLP Recurso.pdf
Título do arquivo: 4 - Parecer CLP Recurso.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0dbf9521cce3d65194d63b1d3fc55ca3562ed49c
SID: 1A00f9CA29e-1c879A49E9E-1d95F827E9E-1E43C6c8e9e-201FD0a129E



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de agosto de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Marcus Aurelius Herbst Levindo
marcus.levindo@es.senac.br
104.092.407-70
2721043869



Assinado em: 17/08/2026 09:06:23
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
fabiana.bonfim@es.senac.br
034.554.897-37
(27) 21043-869



Assinado em: 17/08/2026 09:16:36
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Matheus Dias Tozzi
matheus.tozzi@es.senac.br
138.259.807-66
(27) 21043-885



Assinado em: 17/08/2026 14:20:34
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alternativa Telecomunicações e
Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Matheus Dias Tozzi